

despacho

| | |
|---------|--|
| DE | Presidente da Câmara Municipal - Artur Jorge Ribeiro Fresco |
| PARA | Vereador Dr. Tiago Cruz |
| ASSUNTO | Delegação, subdelegação de competências no Sr. Vereador Dr. Tiago Cruz |

Artur Jorge Ribeiro Fresco, Presidente da Câmara Municipal, na sequência de assunção de funções como novo Presidente da Câmara, na sequência de renúncia ao mandato do Dr. Raul Almeida e tendo por base as competências próprias, previstas no artigo 35º do anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação, bem como, aquelas que a Câmara Municipal me delegou, em reunião extraordinária de 30 de agosto de 2023;

Ao abrigo do disposto no artigo 34º e nº 2 do artigo 36º do anexo I à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação, conjugado com o artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo, procedi por meu despacho de 31 de agosto de 2023, à redistribuição de funções por áreas de atuação da Autarquia pelos Vereadores eleitos para o mandato 2021-2025 e nova Vereadora, que assumiu funções na reunião de Câmara extraordinária de 30 de agosto de 2023.

Decorridos proximamente dois anos do presente mandato autárquico, cumpre redistribuir as competências agora delegadas pela Câmara Municipal em mim e por sua vez delegadas e subdelegadas nos Srs Vereadores;

Foram identificadas algumas matérias que requerem mais clareza e aperfeiçoamento, com o objetivo melhorar a gestão da Autarquia e dos Serviços Municipais, em especial quanto à distribuição de pelouros pelos Srs Vereadores, considerando em especial algumas matérias recentemente transferidas do Estado para a Autarquia, nomeadamente a educação, concretizadas em 1 de abril de 2022, ação social, ocorrida no dia 3 de abril de 2023, e ainda em matéria de saúde cuja transferência previsivelmente, se concretizará em 1 de outubro de 2023;

Designação do Vice-Presidente

Ao abrigo do nº 3 do artigo 57º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, em vigor por força da alínea d) do nº 1 do artigo 3º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação, designo o Dr. Tiago Daniel Castro da Cruz, Vereador em regime de tempo inteiro, como Vice-Presidente, a quem, para além de outras funções que lhe sejam distribuídas, cabe substituir-me nas minhas faltas e impedimentos.

Assim, ao abrigo do disposto na parte final do nº 1 do artigo 34.º e no nº 2 do artigo 36.º conjugados com o nº 1 do artigo 35º, nº 2 do artigo 35º, nº 3 do artigo 38º, nº 1 do artigo 33º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, visando delegar novas competências, para a prática de atos administrativos incluído a decisão final, e a gestão dos assuntos que se encontram atribuídos às seguintes Unidades Orgânicas da Câmara Municipal de Mira, com exceção das competências expressamente delegadas nos senhores Vereadores.

Vereador Dr. Tiago Cruz.

Áreas de atuação:

- Proteção Civil, em articulação com o Presidente da Câmara.
- Coordenação das relações com as Freguesias do Concelho, em articulação com o Presidente da Câmara.
- Gestão Urbanística, Edificação e Urbanização.
- Obras e Infraestruturas municipais, Administração Direta e Empreitadas.
- Gestão dos armazéns municipais e estaleiro.
- Vias de comunicação, sinalização e topónímia.
- Jardins e espaços verdes.
- Transportes municipais, transportes escolares e plano rodoviário.
- Gestão de Equipamentos Desportivos.
- Cultura, Desporto, Associativismo e Juventude.
- Património Histórico e Cultural.
- Eventos e Animação.
- Fundos e apoios comunitários.

Serviços sob a sua coordenação relacionados com as suas áreas de atuação: Divisão de Proteção Civil, Planeamento, Ordenamento e Ambiente, Divisão de Educação, Cultura e Desporto, Divisão de Obras Municipais, Unidade de Desporto e Juventude, Unidade de Turismo e Eventos, e demais unidades orgânicas que prossigam tarefas relacionadas com as suas áreas de atuação.

Delegação de Competências em matéria dos seus pelouros, nº 1 do artigo 35º

I) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;

Por subdelegação de Competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara, nos termos do artigo 33º e 39º do anexo I à Lei nº 75º/2013, de 12 de setembro, na atual redação.

I) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;

Em matéria de relação com as Freguesias do Concelho em articulação com o Presidente da Câmara Municipal.

Assegurar a discussão, elaboração, uniformização e monitorização dos contratos de delegação de competências, contratos interadministrativos, protocolos e acordos, sem prejuízo das competências da Câmara Municipal e do Presidente da Câmara, relativamente ao acompanhamento da situação financeira e patrimonial dos mesmos.

Delegação de Competências do Presidente da Câmara no Vereador Dr. Tiago Cruz em matéria de Edificação e Urbanização, nº 2 do artigo 35º.

j) Conceder autorizações de utilização de edifícios;

k) Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos:

i) Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes;

- ii) Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;
- l) Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada;
- n) Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas, com a faculdade de subdelegação;

Delegação de Competências em matéria de Urbanização e Edificação, nº 3 do artigo 38º

- c) Autorizar o registo de inscrição de técnicos;
- d) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra;
- e) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- g) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
- h) Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito;
- i) Conceder licenças de ocupação da via pública por motivo de obras;
- j) Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;

Subdelegação de Competências no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na atual redação, adiante designado por RJUE:

- w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;

1. A competência para conceder licenças administrativas nas situações previstas nas alíneas a), b), c), d), e), f), h), i) e j) do n.º 2 do artigo 4.º conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º, com o n.º 3 do artigo 20.º e com o n.º 1 do artigo 23.º do RJUE, com faculdade de subdelegação nos Vereadores;
2. A competência prevista no n.º 4 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 16.º do RJUE de aprovação das informações prévias, com faculdade de subdelegação nos Vereadores;
3. A competência prevista no n.º 2 do artigo 117.º para autorizar o fracionamento de taxas, nos termos ali previstos, com faculdade de subdelegação nos Vereadores ou nos Dirigentes dos Serviços Municipais, referidas no n.º 2 a n.º 4 do artigo 116.º do RJUE:

Ou seja:

Delegação e Subdelegação em matéria de urbanização e edificação:

- a) Decidir pedidos de licença administrativa para a realização de operações de loteamento – alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do RJUE;
- b) Decidir pedidos de licença administrativa para a realização de obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento – alínea b) do n.º 2 do artigo 4 e n.º 1 do artigo 5.º do RJUE;
- c) Decidir pedidos de licença administrativa para a realização de obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor – alínea c) do n.º 2 do artigo 4 e n.º 1 do artigo 5.º do RJUE;
- d) Decidir pedidos de licença administrativa para a realização de obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação – alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do RJUE;
- e) Decidir pedidos de licença administrativa para a realização de obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada ou do número de pisos – alínea e) do n.º 2 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do RJUE;
- f) Decidir pedidos de licença administrativa para a realização de obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução – alínea f)

do n.º 2 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do RJUE;

- g) Decidir pedidos de licença administrativa para a realização de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, sem prejuízo do disposto em legislação especial - alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do RJUE;
- h) Decidir pedidos de licença administrativa para a realização de operações urbanísticas das quais resulte a remoção de azulejos de fachada, independentemente da sua confrontação com a via pública ou logradouros – alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do RJUE;
- i) Decidir pedidos de licença administrativa para as demais operações urbanísticas que não estejam sujeitas a comunicação prévia ou isentas de controlo prévio, nos termos do RJUE – alínea j) do n.º 2 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do RJUE;
- j) Decidir as informações prévias reguladas pelo RJUE – n.º 4 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 16.º do RJUE;
- k) Ordenar a emissão da certidão a que se refere o n.º 9 do artigo 6.º do RJUE;
- l) Certificar a emissão das consultas a entidades externas a que se refere o n.º 12 do art.º 13.º do RJUE;
- m) Promover a notificação do proprietário e dos demais titulares de qualquer outro direito real sobre o prédio, da abertura do procedimento de pedido de informação prévia – n.º 4 do artigo 14.º do RJUE;
- n) Conceder licenças parciais para construção da estrutura, nos casos previstos nas alíneas c) a e) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE, por força do n.º 6 do artigo 23.º do RJUE;
- o) Promover a atualização dos documentos constantes do processo, nos procedimentos de alteração à licença administrativa, nos termos do n.º 6 do artigo 27.º do RJUE;
- p) Conceder alterações à licença administrativa de loteamento, com ou sem variação do número de lotes, que se traduzam na variação das áreas de implantação, de construção ou variação do número de fogos até 3%, desde que observem os parâmetros urbanísticos ou utilizações constantes de plano municipal ou intermunicipal de ordenamento do território, nos termos do n.º 8 do artigo 27.º do RJUE;
- q) Ordenar a emissão de certidão comprovativa da receção provisória das obras de urbanização e certidão comprovativa de que a caução a que se refere o artigo 54.º do RJUE é suficiente

para garantir a boa execução das obras de urbanização, nos termos do n.º 2 e n.º 3 do artigo 49.º do RJUE;

- r) Ordenar a emissão de certidão comprovativa da conclusão das obras de urbanização, devidamente executadas em conformidade com os projetos aprovados, nos termos do n.º 3 do artigo 49.º do RJUE;
- s) Estabelecer simultaneamente com a concessão da licença referida no artigo 26.º, as prescrições constantes das alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 53.º do RJUE, bem como conceder as prorrogações a que aludem os números 3 e 5 do mesmo artigo;
- t) Autorizar a correção, reforço e redução do montante da caução referida no n.º 1 do artigo 54.º, respetivamente aplicável por força do n.º 3 do artigo 54.º e nos termos das alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 54.º do RJUE;
- u) Fixar, com o deferimento do pedido de licenciamento das operações urbanísticas, as condições a observar da obra, bem como, fixar o prazo para a sua conclusão das obras referidas nas alíneas c) a j) do n.º 2 do artigo 4 do RJUE (n.º 1 do artigo 57.º do RJUE) e, bem assim, decidir os eventuais pedidos de prorrogação nos termos do n.os 4, 5 e 7 do artigo 58.º do RJUE;
- v) Conceder autorização para a ocupação da via pública ou colocação de tapumes e vedações, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º do RJUE;
- w) Fixar os diferentes prazos, no caso da execução faseada da obra, nos termos do artigo 59.º do RJUE;
- x) Designar a comissão para a realização da vistoria prevista nos n.os 2 e 3 do art.º 65.º do RJUE;
- y) Autorizar a emissão de certidão relativa à constituição em regime de propriedade horizontal, nos termos do n.º 3 do artigo 66.º do RJUE;
- z) Proceder e suscitar as declarações de caducidade previstas no artigo 71.º do RJUE, nos termos do n.º 5 do artigo 71.º do RJUE;
- aa) Decidir pedidos de renovação de licença administrativa ou de apresentação de nova comunicação prévia, nos termos do artigo 72.º do RJUE;
- bb) Proceder à revogação da licença, nos casos a que se refere o n.º 2 do artigo 105.º do RJUE, nos temos do n.º 2 do artigo 73.º do RJUE;
- cc) Promover a publicidade da emissão do alvará de licença de loteamento, nos termos do n.º 2

do artigo 78.º do RJUE;

- dd) Apreender o alvará cassado pelo Presidente da Câmara Municipal quando caduque a licença ou admissão de comunicação prévia, nos termos do n.º 4 do art.º 79.º do RJUE;
- ee) Promover a execução de obras, nos termos previstos no n.º 1 do art.º 84.º do RJUE;
- ff) Acionar as cauções, nos termos previstos no n.º 3 do art.º 84.º do RJUE;
- gg) Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no n.º 4 do art.º 84.º do RJUE;
- hh) Emitir, oficiosamente, alvará, nos termos previstos no n.º 4 do art.º 84.º do RJUE e no n.º 9 do art.º 85.º do RJUE;
- ii) Fixar prazo para a prestação de caução prevista no art.º 86.º do RJUE;
- jj) Decidir sobre a receção provisória e definitiva das obras de urbanização, nos termos previstos no art.º 87.º do RJUE;
- kk) Conceder licença especial para obras inacabadas, nos termos do art.º 88.º do RJUE;
- ll) Determinar a execução das obras necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético, nos termos previstos no n.º 2 do art.º 89.º do RJUE;
- mm) Ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, nos termos previstos no n.º 3 do art.º 89.º do RJUE;
- nn) Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no n.º 1 do art.º 90.º do RJUE;
- oo) Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no art.º 91.º do RJUE;
- pp) Ordenar o despejo sumário dos prédios ou parte de prédios nos quais haja de realizar-se as obras referidas nos n.os 2 e 3 do artigo 89.º, sempre que tal se mostre necessário à execução das mesmas, nos termos previstos no art.º 92.º do RJUE;
- qq) Contratar com empresas privadas habilitadas a efetuar fiscalização de obras a realização das inspeções, nos termos do art.º 94.º do RJUE;
- rr) Promover a realização dos trabalhos de correção ou alteração por conta do titular da licença ou do apresentante da comunicação prévia, nos termos previstos no n.º 3 do art.º 105.º do RJUE;

- ss) Aceitar como forma de extinção da dívida, dação em cumprimento ou em função do cumprimento nos termos da lei, nos termos do art.º 108.º do RJUE;
- tt) Promover as diligências ao realojamento nos termos do n.º 4 do art.º 109.º do RJUE;
- uu) Fixar o dia para que os serviços municipais procedam ao atendimento, nos termos do n.º 5 do art.º 110.º do RJUE;
- vv) Autorizar o fracionamento do pagamento das taxas devidas pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas previstas nos números 2 a 4 do artigo 116.º do RJUE, até ao termo do prazo de execução fixado no alvará, desde que prestada caução nos termos do artigo 54.º do RJUE – n.º 2 do artigo 117.º do RJUE;
- ww) Fornecer as informações solicitadas pela CCDRC, nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do RJUE;
- xx) Enviar mensalmente para o INH os elementos estatísticos relativos às operações urbanísticas, nos termos do n.º 1 do artigo 126.º do RJUE.

Subdelegação no âmbito do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua atual redação (Instalações de Armazenamento de Produtos de Petróleo), adiante designado por D.L. nº 267/2002;

- yy) A competência para conceder o licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do D.L. nº 267/2002 de 26 de novembro, com as exceções previstas no artigo 6.º do D.L. nº 267/2002, com faculdade de subdelegação nos Vereadores;
- zz) A competência para conceder o licenciamento de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do DL 267/2002, com faculdade de subdelegação nos Vereadores;
- aaa) A competência para conceder a autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição, objeto do Decreto-Lei n.º 125/97 de 23 de maio, quando associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 m³, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do D.L. nº 267/2002, com faculdade de subdelegação nos Vereadores;
- bbb) Nomear a comissão de vistorias nos termos do art.º 12.º do D.L. nº 267/2002;
- ccc) Promover a realização de inspeções periódicas, nos termos do n.º 9 do art.º 19.º;

- ddd) Aplicar as medidas cautelares que se justifiquem para prevenir ou eliminar situações de perigo bem como a respetiva cessação, nos termos do art.º 20.º do D. L. nº 267/2002;
- eee) Exercer fiscalização e aplicação de coimas, nos termos dos art.os 25.º e 27.º do DL 267/2002;
- fff) Proceder aos processos de inquérito e ao registo de acidentes nas instalações bem como a comunicação e demais informações, às autoridades responsáveis nos termos dos art.os 30.º e 31.º do DL 267/2002;
- ggg) Decidir sobre reclamações, nos termos do art.º 33.º do D. L. nº 267/2002;

Subdelegação no âmbito do Decreto-Lei n.º 39/2008 de 7 de março, na sua atual redação, adiante designado D.L. nº 39/2008:

- hhh) A competência para fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo de habitação, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 22.º do supracitado diploma, com faculdade de subdelegação nos Vereadores;
- iii) A competência para fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo no espaço rural, com exceção dos hotéis rurais, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 22.º do supracitado diploma, com faculdade de subdelegação nos Vereadores;
- jjj) A competência para fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos parques de campismo e de caravanismo, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 22.º do supracitado diploma;
- kkk) Proceder à cassação e apreensão do respetivo alvará, quando caducada a autorização de utilização para fins turísticos, por iniciativa própria ou a pedido do Turismos de Portugal, IP, nos termos do n.º 2 do art.º 33.º e do n.º 2 do art.º 68.º do D.L. nº 39/2008;
- lll) Decidir sobre a dispensa de requisitos exigidos para a atribuição da classificação, nos termos do n.º 1 do art.º 39.º do DL 39/2008;
- mmm) Aplicar coimas e sanções acessórias, nos termos do art.º 70.º do D. L. nº 39/2008;
- nnn) Proceder à reconversão da classificação, nos termos do n.º 3 do art.º 75.º do DL nº 39/2008;

Subdelegação no âmbito do Decreto-Lei N.º 128/2014, de 29 de agosto, na sua atual redação, adiante designado por Decreto- Lei nº 128/2014

- ooo) Deduzir oposição à comunicação prévia com prazo do registo do alojamento local, nos termos do n.º 9 do art.º 6.º do DL 128/2014;
- ppp) Determinar o cancelamento do registo do alojamento local, precedendo de audiência prévia, nos termos do n.º 1 do art.º 9.º do DL 128/2014;
- qqq) Decidir sobre o pedido de cancelamento do registo do alojamento local, nos termos do n.º 3 do art.º 9.º do DL 128/2014;

Delegação de Competências em matéria de obras infraestruturas Municipais, administração direta e proteção civil, nº 1 do artigo 35º e nº 2 do artigo 35º.

- f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- v) Dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o serviço municipal de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;
- e) Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras;

Subdelegação de Competências, em matéria de Planeamento obras estruturantes, abastecimento público de água e plano rodoviário, nº 1 do artigo 33º

- ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- tt) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do Município.

Subdelegação em matéria de Gestão de Equipamento Desportivos.

Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal.

Subdelegação em matéria de eventos e animação.

Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal.

Subdelegação em matéria de Património Histórico-cultural

- Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal.

Observações Finais

1. Os atos praticados no âmbito da delegação ou subdelegação de competências deverão conter a menção expressa da delegação ou subdelegação utilizando a seguinte expressão ou equivalente:

O Vereador

“no uso de competência delegada ou subdelegada”

2. Mais, deverá nas matérias objeto deste despacho, observar-se o disposto nos artigos 44º a 50º do CPA.



3. Deverá a Secção de Apoio aos Órgãos Municipais dar conhecimento deste despacho a todos os serviços municipais e proceder à sua publicitação, em cumprimento do disposto no art.º 56º do anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 47º e 159º do Decreto-Lei nº 4/2015 de 7 de janeiro, na atual redação, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo, promovendo a respetiva publicitação no Boletim Municipal.

Mira, 31 de agosto de 2023

O Presidente da Câmara Municipal

(Artur Jorge Ribeiro Fresco, Prof.)